REQUERIMENTO 812/2026

Excelentíssimo Senhor
Israel Mendonça
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

A Vereadora que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, após ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado este requerimento ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Divinópolis, Sr. Gleidson Gontijo de Azevedo, solicitando explicações acerca do transporte de pacientes renais crônicos do Sistema Único de Saúde (SUS) para sessões de hemodiálise. Mais especificamente, mencionando o porquê de pacientes contemplados por planos de saúde suplementar ficarem de fora do transporte de pacientes, pela Secretaria Municipal de Saúde (Semusa).

Justificativa

Até pouco tempo, a Prefeitura de Divinópolis possuía um convênio com a Associação dos Doentes Renais e Transplantados (Adortrans), para o fornecimento de combustível dos veículos da entidade. Diariamente, as vans percorriam cerca de 250 quilômetros, levando e buscando os pacientes que faziam hemodiálise no Hospital São João de Deus através do Sistema Único de Saúde (SUS) e de planos de saúde particulares.

Ocorre que atualmente, após rompimento do aludido convênio, chegou ao meu gabinete informações de que apenas o transporte de pacientes renais crônicos do Sistema Único de Saúde (SUS) para sessões de hemodiálise ficou a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde (Semusa). Os pacientes abrangidos por planos devem providênciar seus próprios deslocamentos.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, conforme previsto no Artigo 196. Isso significa que o poder público deve adotar políticas e ações que assegurem não apenas a existência dos serviços de saúde, mas também condições reais para que a população consiga acessá-los.

Muitos pacientes que necessitam de tratamentos contínuos precisam se deslocar com frequência até hospitais ou centros médicos que nem sempre estão localizados próximo de suas

Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 290-956-5Y6-NKR.

físicas para chegar ao tratamento, o que pode comprometer sua saúde e até mesmo sua sobrevivência.

O transporte sanitário, portanto, integra as ações de assistência à saúde e está relacionado à organização do Sistema Único de Saúde, cuja gestão é compartilhada entre União, estados e municípios. Na prática, os municípios possuem papel central na atenção básica e na organização da rede local de saúde, sendo responsáveis por viabilizar o acesso dos usuários aos serviços, inclusive por meio do transporte quando necessário.

Além disso, garantir transporte aos pacientes que realizam tratamento contínuo também promove equidade no acesso à saúde, princípio fundamental do SUS. O fato de a pessoa possuir plano de saúde não a descaracteriza como usuária do SUS. Isso significa que qualquer pessoa pode utilizar o Sistema Único de Saúde, independentemente de possuir plano de saúde privado. O plano de saúde funciona como um sistema complementar, e não substitutivo, ao sistema público.

Além disso, a própria Constituição reconhece a participação da iniciativa privada na assistência à saúde de forma complementar, conforme previsto no Artigo 199. Por isso, ter plano de saúde não retira o status de usuário do SUS, nem impede o acesso a políticas públicas de saúde, como programas de tratamento, medicamentos ou **transporte sanitário** quando previstos pelas políticas do sistema.

O fornecimento de transporte pelo município não é apenas uma política assistencial, mas um instrumento para assegurar o acesso efetivo ao tratamento de saúde, reduzir desigualdades e garantir dignidade aos pacientes que dependem de cuidados médicos contínuos.

Assim, parece que a medida de separar pacientes do Sistema Único de Saúde, daqueles que possuem plano de saúde privado, é desarrazoada e incongruente com os preceitos da República Federativa do Brasil, razão pela qual envio o presente requerimento, para que os esclarecimentos sejam prestados.

Divinópolis, 20 de março de 2026

Kellen Cristina Silva
Vereadora - Partido Verde

Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 290-956-5Y6-NKR.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/03/2026 às 12:23:47

Assinantes

✓ KELLEN CRISTINA SILVA

Assinou em 20/03/2026 às 12:23:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.567.006-**

Eu, KELLEN CRISTINA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

290 **956** **5Y6** **NKR**